

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 6.384, DE 2019.

(Apensado: PL nº 4.870/2020)

Altera a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, para dispor sobre a oferta de ensino remoto às estudantes universitárias gestantes e lactantes.

**Autor:** SENADO FEDERAL - CIRO NOGUEIRA

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.384, de 2019, de autoria do Senado Federal (Senador Ciro Nogueira) propõe alterar a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, para dispor sobre a oferta de ensino remoto às estudantes universitárias gestantes e lactantes, assegurando a elas o acompanhamento remoto das aulas, na forma de regulamento.

A proposição foi aprovada em caráter terminativo pelas comissões daquela Casa, tendo sido remetida à Câmara dos Deputados no dia 11 de dezembro de 2019. A ela encontra-se apensado o PL nº 4.870, de 2020, de autoria do Deputado Otoni de Paula, que propõe incluir o art. 4º-B na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar à aluna gestante e lactante o acesso aos conteúdos e avaliações dos respectivos cursos em condições de igualdade com os demais estudantes.

O Projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime de prioridade, tendo sido distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Seguridade Social e Família; e Educação para análise do mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade.



Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, foi apresentado o parecer da relatora, Deputada Chris Tonietto, pela aprovação do PL 6384/2019 e do PL 4870/2020, apensado, com substitutivo. Porém, o parecer não foi apreciado.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II - VOTO DA RELATORA

A Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, assegura às estudantes gestantes direito a regime especial de exercícios domiciliares e a prestação dos exames finais, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, sendo possível o aumento do período em casos excepcionais.

O objetivo do Projeto de Lei nº 6.384, de 2019, já aprovado no Senado Federal, é acrescentar à referida Lei o direito de estudantes universitárias gestantes e lactantes acompanharem remotamente as aulas, na forma de regulamento. Já o Projeto de Lei nº 4.870, de 2020, apensado, propõe alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB - Lei nº 9.394, de 1996) para assegurar o acesso aos conteúdos e avaliações dos respectivos cursos à aluna gestante e lactante em todos os níveis e modalidades da educação, preferencialmente por meio da adoção de atividades pedagógicas não presenciais mediadas por tecnologias da informação e comunicação.

Do ponto de vista dos direitos da mulher, é inegável o mérito das proposições, visto que as estudantes gestantes e lactantes passam a ter direito de acesso não somente aos exercícios e provas finais, como também às aulas e demais avaliações de seus cursos. Dessa forma, o vínculo dessas estudantes com os estudos fica fortalecido, diminuindo as perdas pedagógicas e, certamente, contribuindo para reduzir o abandono e a evasão das mulheres que se tornam mães durante essa etapa de ensino.



Tendo em vista que a evasão causada pela gravidez não é exclusiva do nível superior, mas também interrompe a trajetória de estudantes da educação básica, entendemos que a proposição apensada tem a vantagem de incidir sobre todos os níveis e modalidades de ensino. Por outro lado, a Proposta principal avança ao deixar claro que as alunas gestantes e lactantes têm direito a acompanhar remotamente as aulas de seus cursos.

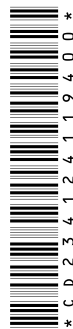
Por isso, optamos por aprovar ambas as proposições, na forma de substitutivo que insere esses direitos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 6.384, de 2019, e do PL nº 4.870, de 2020, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2023.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2023-16508



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.384, DE 2019.

(Apensado: PL nº 4.870/2020)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar à aluna gestante e lactante o acompanhamento remoto das aulas e o acesso aos conteúdos e avaliações dos respectivos cursos em condições de igualdade com os demais estudantes.

O Congresso Nacional decreta:

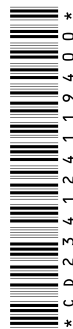
Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar à aluna gestante e lactante o acompanhamento remoto das aulas e o acesso aos conteúdos e avaliações dos respectivos cursos em condições de igualdade com os demais estudantes.

Art. 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-B:

“Art. 4º-B. Em todos os níveis e modalidades da educação, é assegurado à aluna gestante e lactante, durante o período de afastamento antes e depois do parto e para a lactação, o acompanhamento remoto das aulas e o acesso aos conteúdos e avaliações dos respectivos cursos em condições de igualdade com os demais estudantes, preferencialmente por meio da adoção de atividades pedagógicas não presenciais mediadas por tecnologias da informação e comunicação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2023.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2023-16508

5

Apresentação: 26/09/2023 21:04:48.340 - CMULHER  
PRL 2 CMULHER => PL 6384/2019 (Nº Anterior: PLS 429/2018)

**PRL n.2**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234124119400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



\* C D 2 3 4 1 2 4 1 1 9 4 0 0 \*